MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE [•], E A [•]

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas e ao final assinadas, a saber:

De um lado,

(1) MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com paço municipal no [●], por intermédio da Secretaria Municipal de [●], inscrito no CNPJ sob o nº. [●], representada pelo Sr. [●], (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro.

(2) [CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade [●], de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na [●], inscrita no CNPJ sob o nº. [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante CONCESSIONÁRIA).

CONSIDERANDO que:

- (i) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL [●] / [●] para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
- (ii) Houve declaração do vencedor da LICITAÇÃO e homologação do resultado pela autoridade competente; e,
- (iii) O objeto da LICITAÇÃO foi adjudicado a quem constituiu a CONCESSIONÁRIA.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

1. BASE LEGAL

1.1. <u>Legislação Aplicável</u>. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, pela LEI DE MOBILIDADE URBANA, pela LEI DE

CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES e, subsidiariamente, pelas demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

- 1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.
- **1.2.** <u>Direito Aplicável.</u> Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **1.3.** Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:
 - (i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
 - (iii) Intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO;
 - (iv) Fiscalizar a execução; e,
 - (v) Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.
- **1.4.** <u>Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro.</u> Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

- **2.1.** Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:
 - (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
 - (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
 - (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
 - (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

- **2.1.1.** Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo PODER CONCEDENTE.
- **2.1.2.** O presente CONTRATO é vinculado ao EDITAL de LICITAÇÃO e à PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.
- **2.2.** <u>Termos Definidos.</u> Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
 - **2.2.1.** Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"ADJUDICATÁRIA"	LICITANTE vencedora, responsável pela constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.
"ANEXOS"	São os documentos ANEXOS ao presente EDITAL.
"COMITÊ TÉCNICO"	Mecanismos de solução de controvérsias composto por membros do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e terceiro indicado por ambos.
"COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO"	É a Comissão criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as competências e prerrogativas que lhe são atribuídas no EDITAL e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
"CONCESSÃO"	É a concessão comum dos SERVIÇOS.
"CONCESSIONÁRIA"	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela ADJUDICATÁRIA para a assinatura e execução do CONTRATO.
"CONSÓRCIO"	É o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO e que, se sagrando vencedora do certame, deverão constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.
"CONTRATO"	É o CONTRATO de concessão comum firmado em decorrência da LICITAÇÃO, nos termos do ANEXO [●].
"DATA BASE DO CONTRATO"	Data de referência dos estudos de viabilidade econômico-financeira da Concessão, correspondendo ao mês de [•].
"DECLARAÇAO DE HABILITAÇAO"	Declaração da LICITANTE de que atende aos requisitos de habilitação, a ser emitidas nos termos do art. 63, inc. I da LEI DE LICITAÇÕES.
"DEMANDA PROJETADA"	Corresponde ao número de passageiros considerados nos estudos de viabilidade econômica do projeto e considerados pelos LICITANTES na elaboração do PLANO DE NEGÓCIO.
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos dos LICITANTES no EDITAL.
"EDITAL DE LICITAÇÃO" ou "EDITAL"	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública nº. [●].

"ENVELOPES"	Invólucros a serem entregues pelos LICITANTES contendo os documentos e exigidos no EDITAL, organizados da seguinte forma. Envelope 1 – PROPOSTA ECONÔMICA – apresentado de acordo com o item 16. Envelope 2 – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO – apresentado de acordo com o item 17. Envelope 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – apresentado de acordo com o item 18.
"FROTA"	É o conjunto de veículos utilizados para a operação do transporte público de acordo com a legislação aplicável.
"GARAGEM"	É a estrutura física dedicada à guarda e manutenção da FROTA quando fora de operação, composta por um pátio de estacionamento, instalações de oficinas e serviços automotivos, posto de abastecimento, lavador, instalações administrativas e outras estruturas dedicadas à administração e planejamento dos SERVIÇOS.
"GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO"	Garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO.
"ÍNDICE DE QUALIDADE DO TRANSPORTE OU IQT"	É o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos SERVIÇOS e será calculado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aplicado pelo PODER CONCEDENTE como fator a partir do 2°. (segundo) mês do início da operação dos SERVIÇOS, e poderá ensejar a redução do valor da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA a ser paga mensalmente.
"LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"	Conjunto legal e normativo formado pela Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do MUNICÍPIO e as demais leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso.
"LEGISLAÇAO MUNICIPAL DE TRANSPORTE"	É o conjunto normativo municipal aplicável aos SERVIÇOS, em especial a Lei Municipal nº. [●] de [●] de 2023 e a Lei Municipal nº. [●] de [●] de 2023;
"LEI MUNICIPAL DE [●]	[•]
"LEI DE MOBILIDADE URBANA"	É a Lei Federal nº12.587, de 03 de janeiro de 2012.
"LEI DE CONCESSÕES"	É a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
"LEI DE LICITAÇÕES"	É a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
"LICITAÇÃO"	O procedimento administrativo da Concorrência nº. [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à delegação da CONCESSÃO.
"LICITANTE"	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participa da LICITAÇÃO.
"MUNICÍPIO"	É o município de JUNDIAÍ.
·	

"ORDEM DE SERVIÇO"	É o documento emitido pelo PODER CONCEDENTE contendo as especificações da operação servindo de base para a execução do serviço e para a apuração da REMUNERAÇÃO.
"ORDEM DE INÍCIO"	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início dos SERVIÇOS, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.
"PARTES"	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
"PASSAGEIROS"	São as pessoas que utilizam os SERVIÇOS para fazer seus deslocamentos.
"PASSAGEIRO EQUIVALENTE"	A média ponderada entre os Pagantes, Gratuitos, Descontos e Transferências entre linhas do sistema de transporte público, e o preço pago por categoria diferenciada.
	Pagantes: soma de todos os USUÁRIOS que efetivamente pagam pelos SERVIÇOS.
	Gratuitos : soma de todos os passageiros beneficiados, por ato do PODER PÚBLICO, com isenção do pagamento para acesso aos SERVIÇOS.
	Descontos : soma de todos os USUÁRIOS que possuem desconto na TARIFA PÚBLICA (exemplo: estudantes com desconto de 50%).
	Transferências : soma de todos os passageiros que ingressam na FROTA e nos terminais de integrações, oriundos de outras linhas ou operadoras do sistema de transporte com ou sem necessidade de pagamento de uma nova TARIFA PÚBLICA.
"PLANO DE NEGÓCIOS"	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO e todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO.
"PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA"	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pelo PODER CONCEDENTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, de caráter meramente referencial, com o objetivo de estabelecer a TARIFA DE REMUNERAÇÃO máxima aceitável na LICITAÇÃO.
"PNCP"	É o Portal Nacional de Contratações Públicas, criado nos temos do art. 174 da LEI DE LICITAÇÕES.
"PODER CONCEDENTE"	É o MUNICÍPIO.
"PODER PÚBLICO"	Quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE.
"PROPOSTA ECONÔMICA"	É a proposta econômica apresentada pelo LICITANTE, nos termos do EDITAL.
"RECEITAS ACESSÓRIAS"	Quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às receitas decorrentes de TARIFA PÚBLICA e/ou às advindas do recebimento de SUBSÍDIOS AO PASSAGEIRO, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
"RECEITAS FINANCEIRAS"	São as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros,

	descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza.
"RECEITA TARIFÁRIA"	Receita a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do recebimento da TARIFA PÚBLICA pela prestação SERVIÇOS.
"REDE DE SERVIÇOS"	As viagens ofertadas em rotas pré-estabelecidas (linhas) no transporte coletivo de passageiros operadas de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO.
"REMUNERAÇÃO"	É o valor mensal devido à CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação dos parâmetros de cálculo da REMUNERAÇÃO, nos termos do ANEXO [•] do EDITAL.
"SERVIÇOS"	São os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, que contempla o fornecimento e a manutenção da FROTA, a operação da REDE DE SERVIÇOS, a implantação e a manutenção da GARAGEM, a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.
"SUBSÍDIO AO PASSAGEIRO"	É o valor pecuniário a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para complementar eventual diferença entre a REMUNERAÇÃO e a RECEITA TARIFÁRIA.
"SISTEMAS TECNOLÓGICOS"	Conjunto de equipamentos de tecnologia dedicados à bilhetagem eletrônica, ao controle financeiro, ao controle operacional, à fiscalização e vigilância da operação, à divulgação de informações aos PASSAGEIROS e ao recebimento de comunicações dos PASSAGEIROS (incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências etc.).
"TARIFA DE REMUNERAÇÃO"	É o valor da tarifa indicado na proposta econômica da LICITANTE para os SERVIÇOS, decorrente da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO.
"TARIFA DE REMUNERAÇÃO MÁXIMA"	É o valor máximo admissível como TARIFA DE REMUNERAÇÃO segundo os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira da CONCESSÃO.
"TARIFA PÚBLICA"	É o valor pecuniário a ser cobrado dos PASSAGEIROS pela utilização dos SERVIÇOS.
"VALOR DO CONTRATO"	É o valor estabelecido pelo PODER CONCEDENTE na respectiva cláusula do CONTRATO, correspondente à soma dos valores da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo contratual, trazidos à valor presente.
"VALOR DOS INVESTIMENTOS"	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.
"VERIFICADOR INDEPENDENTE"	Pessoa física ou jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA, e que será responsável: (i) pela avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e cálculo do IQT e (ii) por outras competências que lhe sejam atribuídas no CONTRATO ou que venham a lhe ser atribuídas posteriormente.

3. ANEXOS.

3.1. <u>Anexos.</u> Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que a integram, bem como os seguintes:

ANEXO	Descrição
-------	-----------

4. OBJETO.

- **4.1.** Objeto. O CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO para operação e exploração dos SERVIÇOS.
- **4.2.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação da REDE DE SERVIÇOS, o fornecimento e a manutenção da FROTA, a implantação e a manutenção da GARAGEM, além da operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.
- **4.3.** As características e especificações técnicas do objeto da CONCESSÃO estão detalhadas nos ANEXOS [•].
- **4.4.** A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL e em seus ANEXOS, no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada na LICITAÇÃO.
- **4.5.** A execução da CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das TARIFAS, e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **4.6.** Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução direta das atividades de operação da REDE DE SERVIÇOS, podendo, por sua conta e risco, contratar com terceiros até 10% (dez por cento) da operação da REDE DE SERVIÇOS, outras atividades operacionais e as de implantação e manutenção.

5. <u>METAS</u>

5.1. <u>Metas</u>. A CONCESSÃO tem por meta a execução dos SERVIÇOS de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 7 e seus subitens.

6. <u>DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES</u>

- **6.1.** <u>Declarações da CONCESSIONÁRIA</u>. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:
 - (i) É uma sociedade [•] regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
 - (ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes e na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
 - (iii) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
 - (iv) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
 - (v) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
 - (vi) Foi concedida oportunidade para conhecer a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;
 - (vii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;
 - (viii) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;
 - (ix) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO; e
 - (x) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

- **6.2.** <u>Declarações do PODER CONCEDENTE</u>. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:
 - (i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;
 - (ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, e, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
 - (iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,
 - (iv) Forneceu ou colocou à disposição de todos os interessados todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO.

7. SERVIÇO ADEQUADO.

- **7.1.** Serviço adequado. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.
 - **7.1.1.** A qualidade, eficiência, regularidade e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, do IQT constante do ANEXO [●].
 - **7.1.2.** A continuidade será caracterizada pela prestação contínua dos SERVIÇOS.
 - **7.1.3.** A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os PASSAGEIROS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.
 - **7.1.4.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.
 - **7.1.5.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os PASSAGEIROS.
 - **7.1.6.** A modicidade será caracterizada pela definição da TARIFA PÚBLICA compatível com os valores necessários para suportar os custos do sistema de transporte

conjuntamente com os SUSBSÍDIOS AOS PASSAGEIROS, e com a capacidade de pagamento dos PASSAGEIROS.

8. <u>LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÕES COM OS DEMAIS ORGÃOS</u> PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

- **8.1.** <u>Licenças e Autorizações</u>. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive as ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, como também das demais ações necessárias para permitir a operação dos SERVIÇOS.
 - **8.1.1.** Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido por elas causado.
 - **8.1.2.** O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.
- **8.2.** <u>Interação.</u> As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões e outras atividades relacionadas com a execução do CONTRATO, incluindo a participação em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, efetuando exposições e interações necessárias ao desenvolvimento e execução do CONTRATO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.
- **8.3.** <u>Competências Contratuais.</u> A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os PASSAGEIROS.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. <u>Prazo de vigência</u> O prazo de vigência do CONTRATO é de [●] ([●]) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- **9.2.** Prorrogação do Prazo. O prazo contratual será prorrogado por novo período de [●] ([●]) anos quando forem atendidos os seguintes requisitos:
 - (i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) a CONCESSIONÁRIA estiver operando os SERVIÇOS de maneira adequada, assim compreendida a operação em conformidade com os parâmetros de qualidade estabelecidos no

ANEXO II, assim compreendida a obtenção exclusivamente de conceitos BOM ou ÓTIMO nos últimos 5 (cinco) anos de operação.

(iii) a CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

10. <u>CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- **10.1.** Condições Prévias para a Emissão da Ordem de Início. Após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida:
 - (i) Publicação do extrato do contrato no PNCP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;
 - (ii) Inclusão nas leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA), das obrigações atinentes aos pagamentos dos SUBSÍDIOS AOS PASSAGEIROS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO;
 - (iii) Constituição de conta vinculada específica, gerida por entidade bancária independente mediante contrato de administração de conta vinculada, que se constitua em mecanismo de pagamento dos SUBSÍDIOS AOS PASSAGEIROS, com depósito de valores correspondentes a 2 (dois) SUBSÍDIOS AOS PASSAGEIROS, e que preveja: (a) a obrigação da entidade bancária, independentemente da interferência do PODER CONCEDENTE, de efetuar os pagamentos, nas hipóteses em que o PODER CONCEDENTE não os fizer, passados 5 (cinco) dias da inadimplência; (b) a obrigação da entidade bancária de, independentemente da interferência do PODER CONCEDENTE, reabastecer a conta vinculada de modo que nunca os valores sejam menores do que aqueles depositados para a sua constituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento anunciado no item "a", mediante destinação de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) recebidos mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO.
 - (iv) Aprovação dos Programas e Planos contidos na cláusula 10.2;
 - (v) Vistoria, vinculação e aprovação da FROTA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO;
- **10.2. Providências Preliminares**. A ORDEM DE INÍCIO também é dependente do atendimento prévio pela CONCESSIONÁRIA das seguintes providências preliminares:

- (i) Elaboração e apresentação ao PODER CONCEDENTE dos projetos básico da GARAGEM, atendendo as especificações técnicas do ANEXO [●], no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (ii) Elaboração do Plano Operacional e Memorial Descritivo dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, em conformidade com o ANEXO [●], no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (iii) Implantação dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, em conformidade com o ANEXO [●], no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (iv) Elaboração de Plano de Trabalho e Mobilização com informações detalhadas relativas ao Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento aos PASSAGEIROS e Plano de Instalação da Garagem no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (v) Elaboração do Plano de Manutenção da FROTA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (vi) Apresentação ao PODER CONCEDENTE de toda a documentação necessária para cadastramento e vinculação da FROTA no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (vii) Disponibilização da FROTA para a operação que atendam aos requisitos descritos no ANEXO [●], no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (viii) Disponibilização de GARAGEM para guarda e manutenção dos veículos que atendam as características descritas no ANEXO [●], no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, observando-se que nos primeiros 12 (doze) meses de operação, haverá a flexibilização das condições de operação da GARAGEM nos termos do próprio ANEXO [●];
- (ix) Disponibilização do pessoal necessário para a operação dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (x) Contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos moldes estabelecidos no ANEXO [●], no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO;
- (xi) Apresentação ao PODER CONCEDENTE do Programa de Responsabilidade Ambiental, observando-se as diretrizes estabelecidas no ANEXO [●].
- **10.3.** Emissão da Ordem de Início: Após o cumprimento integral das condições prévias para a ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e das providências preliminares pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO e a

CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades da CONCESSÃO, devendo o início da operação ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **11.1.** Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:
 - (i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos PASSAGEIROS ou a terceiros;
 - (ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
 - (iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos PASSAGEIROS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6°, da LEI DE CONCESSÕES;
 - (iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;
 - (v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos PASSAGEIROS e à proteção ambiental;
 - (vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;
 - (vii) Fornecer regularmente ao PODER CONCEDENTE os dados relativos à bilhetagem, rastreamento, contratos terceirizados e outros dados que sejam suficientes para uma efetiva fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS;
 - (**viii**) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
 - (ix) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
 - (x) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores

esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

- (xi) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;
- (xii) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a PASSAGEIROS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xiii) Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO;
- (**xiv**) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xv) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (**xvi**) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO:
- (**xvii**) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (**xviii**) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- (xix) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- (xx) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxi) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

- (**xxii**) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (**xxiii**) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (xxiv) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;
- (xxv) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;
- (xxvi) Informar à população e aos PASSAGEIROS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da programação da REDE DE SERVIÇOS (horário, trajetos, etc.) e da TARIFA PÚBLICA, o novo valor e a data de vigência;
- (xxvii) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;
- (**xxviii**) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;
- (**xxix**) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;
- (xxx) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- (xxxi) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
- (**xxxii**) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO:
- (**xxxiii**) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação;

- (**xxxiv**) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e de aquisição de FROTA, por meio de relatório bimestral, desde a assinatura do CONTRATO;
- (**xxxv**) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) da assinatura do CONTRATO, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e o fornecimento de FROTA;
- (xxxvi) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;
- (xxxvii) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;
- (xxxviii) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os PASSAGEIROS, em particular;
- (**xxxix**) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- (xl) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações do Ministério do Trabalho bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas;
- (**xli**) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (**xlii**) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;
- (xliii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos PASSAGEIROS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER PÚBLICO, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (**xliv**) Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento de cada semestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

- (xlv) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- (**xlvi**) Implantar, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da edição de regulamento pela União Federal, programa de integridade que explicite a sistematização dos instrumentos existentes na organização com vistas à prevenção e ao combate à corrupção;
- (**xlvii**) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei e na normatização específica para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, assim como para a contratação de aprendizes.
- (**xlviii**) Cumprir as determinações estipuladas em Decreto do Poder Concedente no tocante às trocas dos bilhetes decorrentes de crédito relativo às passagens do serviço de transporte público coletivo regular de passageiros no Município de Jundiaí.
- **11.2.** <u>Cessão de Acervo</u>. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.
- **11.3. Programa de Integridade**. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da ORDEM DE INÍCIO, implementar e manter programa de integridade, observando os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- **11.4.** <u>Nomeação de Representante</u>. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável técnico à frente dos SERVIÇOS e responsável pela gestão do CONTRATO ("Gestor Executivo"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações, assim como todas as tratativas de gestão durante a execução do CONTRATO.
 - **11.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Gestor Executivo, respeitadas suas disposições societárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.
 - **11.4.2.** A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Gestor Executivo, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **12.1.** <u>Obrigações do PODER CONCEDENTE</u>. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:
 - (i) Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA:
 - (ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
 - (iii) Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
 - (iv) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
 - (v) Fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS que a precedem;
 - (vi) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
 - (vii) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;
 - (viii) Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
 - (ix) Emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos a serem implantados ou modificados;
 - (x) Receber e apurar queixas e reclamações dos PASSAGEIROS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
 - (xi) Analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados à implantação, manutenção e operação dos SERVIÇOS, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
 - (xii) Realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;
 - (**xiii**) Inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
 - (**xiv**) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
 - (xv) Aprovar os reajustes e/ou revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

- (xvi) Realizar os pagamentos dos SUBSÍDIOS AOS PASSAGEIROS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO na forma do **ANEXO** [●];
- (**xvii**) Atender, no prazo máximo estabelecido no CONTRATO, as condições prévias para início dos prazos contratuais;
- (**xviii**) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, previsão nas leis orçamentárias municipais das obrigações atinentes e suficientes para o pagamento dos SUBSÍDIOS AOS PASSAGEIROS:
- (xix) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, conta vinculada específica abastecida com depósito dos valores correspondentes à soma de 2 (dois) SUBSÍDIOS AOS PASSAGEIROS; e
- (xx) Realizar a fiscalização da CONCESSÃO
- (**xxi**) Pagar a CONCESSIONÁRIA o valor da TARIFA DE REMUMERAÇAO dos PASSAGEIROS transportados que tenham adquirido créditos de viagem em período anterior à ORDEM DE INÍCIO.

13. <u>DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS</u>

- **13.1.** <u>Direitos e Obrigações dos PASSAGEIROS</u>. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos PASSAGEIROS:
 - (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
 - (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
 - (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
 - (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
 - (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
 - (vii) Pagar a TARIFA PÚBLICA cobrada pela utilização dos SERVIÇOS; e,

(viii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

- **14.1.** Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e à operação dos SERVIÇOS.
 - **14.1.1.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.
- **14.2.** Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.
- **14.3.** <u>Direito de Regresso da CONCESSIONÁRIA.</u> O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

15. TRIBUTOS

- **15.1.** <u>Inclusão dos Tributos na Remuneração</u>. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA BASE DO CONTRATO, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **15.2.** <u>Sujeição à Legislação Aplicável.</u> A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA BASE DO CONTRATO que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- **15.2.1.** Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9°, § 3°, da LEI DE CONCESSÕES.
- **15.2.2.** Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

16. VALOR DO CONTRATO

16.1. <u>Valor do Contrato.</u> O valor do CONTRATO é de R\$ [●] ([●]) reais, na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma dos valores estimados da RECEITA TARIFÁRIA e dos SUBSÍDIOS AOS PASSAGEIROS a serem recebidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- **17.1.** <u>Remuneração da CONCESSIONÁRIA</u>. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada nos termos definidos no ANEXO [●].
- 17.2. As fontes de custeio da remuneração da CONCESSIONÁRIA são:
 - (i) A RECEITA TARIFÁRIA: e
 - (ii) O SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS.
- **17.3.** <u>Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO</u>. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA é de R\$ [●] ([●]) por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, na DATA BASE DO CONTRATO.
- **17.4.** A CONCESSIONÁRIA receberá REMUNERAÇÃO a partir do início da operação dos SERVIÇOS.

18. TARIFA PÚBLICA

- **18.1.** <u>Valor da TARIFA PÚBLICA</u>. O valor da TARIFA PÚBLICA é de R\$ [●] ([●]), na DATA BASE DO CONTRATO.
- **18.2.** <u>Comercialização de Meios de Pagamento da TARIFA PÚBLICA</u>. A comercialização dos créditos de viagem será realizada pela CONCESSIONÁRIA, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

19. <u>SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS</u>

- **19.1.** <u>SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS</u>. O valor do SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS, se necessário, será apurado mensalmente.
- **19.2.** <u>Início do Pagamento do SUBSÍDIOS AOS PASSAGEIROS</u>. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS, se necessário, em cada mês, iniciandose o pagamento no mês subsequente ao início da operação.
- 19.3. Procedimento para recebimentos do SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS. O procedimento para o recebimento do SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS se inicia com a emissão de relatório mensal emitido pela CONCESSIONÁRIA que indique o número de PASSAGEIROS transportados, por tipo de PASSAGEIRO e os dados operacionais realizados, e a RECEITA TARIFÁRIA recebida no mês, de modo que se permita realizar o cálculo da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e constatar a necessidade e o valor do SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS, para complementar a remuneração da CONCESSIONÁRIA.
 - **19.3.1.** O relatório será expedido todo quinto dia do mês seguinte ao vencido e entregue ao PODER CONCEDENTE;
 - **19.3.2.** O PODER CONCEDENTE com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, realizará a verificação do conteúdo do relatório em até 5 (cinco) dias, e em havendo constatação de erros ou equívocos, requererá que a CONCESSIONÁRIA faça as correções em até 48 (quarenta e oito) horas.
 - 19.3.3. O pagamento do SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS, quando cabível, ocorrerá no dia [●] de cada mês subsequente ao vencido, salvo nas hipóteses em que a necessidade de correção dos relatórios assim não permita, ocasião em que o pagamento de realizará em até 3 (três) dias após a verificação de exatidão do relatório.
 - **19.3.4.** O pagamento deverá ser realizado em duas parcelas com antecipação da primeira de 50% (cinquenta por cento) até o dia 05 do mês subsequente, tomando como base a projeção.
 - **19.3.5.** O atraso do pagamento do SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS ensejará o pagamento de multa no percentual de 1% do valor originário e a incidência de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).
 - 19.3.6. As despesas com SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS serão suportadas, no ano de [●], pelas seguintes dotações orçamentarias: [●]. Nos anos seguintes serão suportadas pelas dotações próprias.
- **19.4.** <u>Índice de Qualidade do Transporte (IQT):</u> O IQT é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos SERVIÇOS e será calculado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aplicado pelo PODER CONCEDENTE como fator a partir do 2º. (segundo) mês do início da operação dos SERVIÇOS, e poderá ensejar a redução do valor da remuneração a CONCESSIONÁRIA a ser paga mensalmente.

- **19.4.1.** Após apuração do IQT, conforme estabelecido no ANEXO [●], que ocorrerá no mesmo prazo de 5 (cinco) dias previsto para a análise dos relatórios do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, serão considerados os seguintes aspectos:
 - (i) O resultado encontrado no IQT incidirá sobre a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, podendo gerar a sua redução;
 - (ii) Eventual desconto será efetivado mediante abatimento no valor da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- **19.5.** <u>Mensuração do Desempenho.</u> O procedimento para a mensuração de desempenho é aquele previsto no ANEXO [•].
- **19.6. Revisão do IQT**. O PODER CONCEDENTE poderá promover a revisão do IQT, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:
 - (i) os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar qualidade dos SERVIÇOS;
 - (ii) houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;
 - (iii) Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro.
- **19.7.** <u>Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.</u> O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA, mediante processo específico que compreende as seguintes fases, de acordo com o ANEXO V:
 - (i) Indicação pela CONCESSIONÁRIA de 3 (três) pessoas jurídicas capacitadas para o exercício das atividades, acompanhada de currículo e proposta de trabalho e de preço para a prestação dos serviços;
 - (ii) Escolha, motivada, pelo PODER CONCEDENTE de uma das três indicadas para que seja contratada, segundo as diretrizes estabelecidas no referido ANEXO [●];
 - (iii) Contratação pela CONCESSIONÁRIA da pessoa jurídica escolhida pelo PODER CONCEDENTE.
- **19.8.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, dentre outras incumbências.
 - 19.8.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá assegurada a independência decisória.
 - 19.8.2. A forma como será remunerado o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o rol de suas

20. <u>RECEITAS ACESSÓRIAS</u>

- **20.1.** Receitas Acessórias. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.
 - **20.1.1.** Estão previamente autorizadas a exploração das seguintes atividades que visam a obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS:
 - (i) Exploração de publicidade na FROTA;
 - (ii) Exploração de publicidade na rede wi-fi disponibilizada aos PASSAGEIROS;
 - (iii) Exploração de publicidade nos cartões (bilhetes eletrônicos) utilizados no abastecimento dos créditos eletrônicos de viagem.
- **20.2.** <u>Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias</u>. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:
 - (i) 70% (setenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta; e;
 - (ii) O percentual restante da receita líquida será revertido ao PODER CONCEDENTE, para a modicidade tarifária.
- **20.3.** <u>Contabilização dos Investimentos.</u> Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.
- **20.4.** <u>Vigência dos Contratos.</u> O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.
- **20.5.** Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.
- **20.6.** <u>Receitas Financeiras.</u> As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

21. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

- **21.1.** Estatuto Social ou Contrato Social. O estatuto social ou o contrato social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.
- **21.2.** <u>Sede.</u> Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no MUNICÍPIO.
- **21.3.** <u>Capital Social.</u> O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [•] ([•]), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o [•]º mês contado da ORDEM DE INÍCIO.
- **21.4.** <u>Governança Corporativa.</u> A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- **21.5.** Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.
- **21.6. Prazo de Duração.** O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.
- **21.7.** <u>Contratação com Partes Relacionadas.</u> Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

22. SUBCONTRATAÇÃO

- **22.1.** <u>Subcontratação.</u> Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder à subcontratação de atividades-meio ao contrato, bem como contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS e a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, salvo se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
 - **22.1.1.** Não será permitida a cessão ou subcontratação total dos serviços relativos às atividadesfim da CONCESSÃO, que será de 10% para subcontratação parcial.

- **22.1.2.** Em relação às atividades-meio da CONCESSÃO, será permitida a subcontratação, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada aos autos do processo de contratação.
- **22.1.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.
- **22.1.4.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- **22.1.5.** A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.
- **22.1.6.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

23. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

- **23.1.** Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.
- **23.2.** <u>Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário.</u> A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:
 - (i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (c) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

- (ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o subitem (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.
- **23.2.1.** Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no subitem (ii) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.
- **23.3.** <u>Cessão do Contrato.</u> A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos dos subitens (i) e (ii) do item 23.2, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.
- **23.4.** <u>Subconcessão.</u> A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

24. <u>ALTERAÇÕES DO CONTRATO</u>

24.1. <u>Alterações do Contrato</u>. <u>Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:</u>

- (i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.
- (ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.
- **24.2.** Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.
 - **24.2.1.** Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.
- **24.3.** Revisão Trienal da prestação dos Serviços. A cada 3 (três) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar

avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os índices de qualidade dos SERVIÇOS, medidos através do IQT poderão ser alterados visando sua melhoria. A revisão trienal da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- **24.3.1.** A primeira revisão trienal ocorrerá no terceiro ano da concessão no mesmo mês da DATA BASE DO CONTRATO de forma a coincidir com o reajuste contratual.
- 24.3.2. A incorporação de inovação tecnológica aos SERVIÇOS, que, no curso da execução do CONTRATO, reduza ou incremente o valor dos investimentos, custos ou despesas projetadas pela CONCESSIONÁRIA dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, incluindo o investimento em veículos com tecnologia para a descarbonização do transporte público.

25. REAJUSTE

- **25.1.** Reajustamento. Os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão reajustados anualmente, tendo como referência a DATA BASE DO CONTRATO, mediante utilização dos procedimentos, parâmetros e fórmulas estabelecidos no ANEXO [•].
 - **25.1.1.** O cálculo do reajuste dos valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será elaborado pela VERIFICADOR INDEPENDENTE, seguindo os critérios estabelecidos no ANEXO III, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.
 - **25.1.2.** Em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - **25.1.3.** Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no item acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa receba a TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.
 - **25.1.4.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferido o cálculo elaborado.
- **25.2. Primeiro Reajuste.** Os reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses a contar da DATA BASE DO CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde o mês da DATA BASE DO CONTRATO ou do último reajuste, conforme o caso, até a data do reajuste que estiver a ser calculado.
- **25.3.** <u>Índices de Reajuste.</u> Em caso de extinção dos índices apontados nas fórmulas eles serão substituídos pelos índices que usualmente s sucederem.

25.4. Dispensa de Aditivo em caso de Reajuste. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

26. <u>DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS</u>

- **26.1.** Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.
 - **26.1.1.** Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.
 - **26.1.2.** O elemento de mérito considerado para verificação de eventual desequilíbrio é TIR taxa interna de retorno da PROPOSTA COMERCIAL.
 - **26.1.3.** Ressalvada a hipótese do item 27.4, o processo de reequilíbrio utilizará como base informacional o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório.
- **26.2.** <u>Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.</u> Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, além de outras, nas hipóteses descritas abaixo:
 - (i) Descumprimento pelas PARTES de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
 - (ii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
 - (iii) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
 - (iv) Quando da alteração da desoneração da folha de pagamentos, modificando a incidência do INSS na CONCESSÃO, sejam em relação à sua alíquota ou a extinção da desoneração da folha de pagamentos.
 - (v) Em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
 - (vi) Em caso de determinações judiciais que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA;

- (vii) Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- (viii) Fato do Príncipe ou Fato da Administração que onere a execução do CONTRATO;
- (ix) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE no IQT previsto no ANEXO II, que causem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- (x) Ocorrência de caso fortuito ou força maior: (1) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e (2) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 33; e
- (xi) Outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

27. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **27.1.** Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em documento que demonstre o impacto da ocorrência.
- **27.2.** <u>Início do Processo.</u> O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.
- **27.3.** Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá obedecer ao seguinte procedimento:
 - (i) Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência;
 - (ii) Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra PARTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
 - (iii) Deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
 - (iv) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra PARTE, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, a outra PARTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente.

- (v) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.
- 27.4. Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos relacionados a obras ou a inclusão, por exemplo, de veículos de tecnologia elétrica na FROTA, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos SERVIÇOS, considerando que:
 - (i) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (1) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (2) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
 - (ii) Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio;
 - (iii) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, preferencialmente com base no Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.
 - (iv) A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 20 (vinte) anos, contados a partir da data de eficácia deste Contrato ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a [•]% ([•]), ao ano base de [•] ([•]) dias úteis.
- **27.5.** <u>Contratação de Entidade Independente.</u> As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.
- **27.6.** Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas pelos meios de solução de conflitos

previstos no CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário e nas hipóteses de alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE.

- **27.7.** <u>Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.</u> A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:
 - (i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
 - (ii) Revisão de obrigações das partes, incluindo o cronograma de investimentos;
 - (iii) Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;
 - (iv) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
 - (v) Pagamento correspondente ao valor do reequilíbrio devido; e,
 - (vi) Outras modalidades admitidas pelo sistema jurídico.
 - 27.7.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade dos SERVIÇOS concedidos e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

28. MATRIZ DE RISCOS

- **28.1.** <u>Assunção de Riscos.</u> A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.
- **28.2.** Cada uma das PARTES responde pelos riscos que lhes são expressamente atribuídos no CONTRATO e no ANEXO [●].
 - **28.2.1.** A assunção de risco implica na responsabilidade das PARTES de suportar variação do preço de sua obrigação ou responsabilidade sem que isso implique na necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
 - **28.2.1.1.** A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos a ela atribuídos no CONTRATO.
- **28.3.** Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos:
 - (i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas prestadoras de serviços públicos,

tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;

- (ii) Ações ou omissões das prestadoras de serviços públicos;
- (iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;
- **28.3.1.** Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:
 - (i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
 - (iii) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - (iv) As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
 - (v) Outras informações consideradas relevantes.
- **28.3.2.** Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.
- **28.3.3.** É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **28.3.4.** Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.
- **28.3.5.** Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se trata de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO.
- **28.4. Riscos de Engenharia e de Operação**: Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
 - (i) Atraso no cumprimento dos prazos assumidos;
 - (ii) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
 - (iii) Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;

- (iv) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos projetos e na sua execução, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (v) Interface e compatibilização da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
- (vi) Todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- (vii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
- (**viii**) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO;
- **28.5.** <u>Riscos Econômico-financeiros.</u> Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
 - (i) Aumento do custo para realização de investimentos ou custeio;
 - (ii) Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
 - (iii) Diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS e RECEITAS FINANCEIRAS:
 - (iv) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
 - (v) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
 - (vi) Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou no PLANO DE NEGÓCIOS apresentados, ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- **28.6.** Riscos Ambientais. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
 - (i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento de operação;
 - (ii) Atraso na obtenção das licenças e autorizações, salvo por culpa de terceiros.
- **28.7.** <u>Riscos Jurídicos.</u> Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
- (ii) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das obras;
- (iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS, e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano;
- (v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- **28.8. DO RISCO DE DEMANDA COMPARTILHAMENTO**. O risco de não realização da DEMANDA PROJETADA será assumido integralmente pela CONCESSIONÁRIA entre períodos anuais de revisões.
 - (i) A revisão da DEMANDA PROJETADA será realizada a cada 12 (doze) meses de CONCESSÃO, contados da DATA DE INÍCIO, e perdurará por igual período conforme estabelecido no ANEXO [●] MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
 - (ii) Mitigação do risco de DEMANDA PROJETADA será aplicado depois de transcorridos 12 (doze) meses de CONCESSÃO, contados da DATA DE INÍCIO, e perdurará por igual período;
- **28.9. DO RISCO RELATIVO À EXCESSIVA VARIAÇÃO DO ÓLEO DIESEL**: Para compartilhamento entre as partes do risco de variação extraordinária do preço do óleo diesel, será mensalmente adotado o seguinte procedimento:

IIII

- (i) Trimestralmente será apurado o valor mensal do óleo diesel publicado pela ANP, segundo o mesmo parâmetro do processo de reajuste, identificando-se a variação em relação ao valor do combustível do segundo mês anterior ao reajuste da remuneração;
- (ii) Quando a variação apurada for superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, será calculado o desequilíbrio referente à variação excepcional do diesel considerando apenas o impacto deste insumo nos custos, através da aplicação da seguinte fórmula:

[EM DESENVOLVIMENTO PELO ESTUDO DE VIABILIDADE]

- (iii) O valor calculado será adicionado ou subtraído à remuneração do trimestre anterior, com o pagamento ou desconto no mês subsequente.
- (iv) Quando a variação apurada estiver no intervalo de 5%, para mais ou para menos, não haverá cálculo de desequilíbrio por estar caracterizada variação ordinária do preço do insumo.
- **28.10.** <u>Força Maior e Caso Fortuito.</u> São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior, salvo se existente ressalva expressa neste CONTRATO.
 - 28.10.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:
 - (i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
 - (ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significante em relação ao valor do contrato).
 - **28.10.2.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.
- **28.11.** <u>Riscos exclusivos do Poder Concedente.</u> Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

- **28.11.1.**Quando o tempo consumido nas atividades de que tratam este item afetarem os prazos das PARTES, serão devolvidos, restabelecendo-se o cronograma original.
- **28.12.** <u>Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos.</u> Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

29. FINANCIAMENTO

- **29.1.** <u>Contratação de Financiamentos</u>. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação e disponibilização da GARAGEM, da FROTA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.
- **29.2.** <u>Direitos Emergentes da CONCESSÃO.</u> A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.
 - **29.2.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **29.3. Garantia de Ações.** Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.
- **29.4.** Cooperação do PODER CONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.
- **29.5.** Pagamentos Diretos. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE,

mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos financiadores, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

- **29.6.** <u>Notificação.</u> Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **29.7.** <u>Intervenção do Financiador.</u> A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus contratos de financiamento e instrumentos de garantia, outorgar aos seus financiadores o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 29.8. <u>Efetivação da Intervenção.</u> A intervenção do financiador na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do financiador na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
 - **29.8.1.** A intervenção do financiador na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
 - **29.8.2.** Para a intervenção do financiador na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do financiador, ou terceiros por estes indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.
- **29.9.** Transferência de Controle para os Financiadores. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) financiador(es), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.
 - 29.9.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao

- PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) financiador(es), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.
- **29.9.2.** O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) financiador(es), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.
- **29.9.3.** A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.
- **29.9.4.** O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) financiador(es), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

30. FISCALIZAÇÃO

- **30.1.** <u>Fiscalização Técnica.</u> A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente e com o apoio de VERIFICADOR INDEPDENDENTE, no que couber, nos termos do ANEXO [●], e abrangerá, dentre outros pontos:
 - (i) A análise e a aprovação dos projetos;
 - (ii) A implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
 - (iii) A disponibilização da FROTA;
 - (iv) A prestação dos SERVIÇOS;
 - (v) O cálculo do IQT;
 - (vi) A elaboração de estudos periódicos para avaliação da REDE DE SERVIÇOS e da oferta de transporte público, incluindo pesquisas de origem-destino e carregamento; e
 - (vii) A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **30.2.** <u>Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil.</u> A fiscalização econômico-financeira e contábil de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente, no que couber,

com o apoio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO [●], e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) Análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
- (ii) Análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.
- **30.3.** Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.
 - **30.3.1.** Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS.
- **30.4.** Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:
 - (i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
 - (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;
 - (iii) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco os SERVIÇOS, a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, ou o cumprimento de qualquer prazo no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
 - (iv) Fazer minucioso exame das implantações, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,
 - (v) Instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.
- **30.5.** Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) Determinar a interrupção imediata dos SERVIÇOS quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de PASSAGEIROS, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, atividades inadequadas;
- (iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- (iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.
- **30.6.** As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.
- **30.7.** Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

31. AFERIÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES E DOS FORNECIMENTOS

- 31.1. Emissão dos Certificados. Os certificados de implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, bem como de fornecimento de FROTA e de outras obrigações da CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, serão emitidos pelo PODER CONCEDENTE depois da notificação de atendimento enviada pela CONCESSIONÁRIA e da devida vistoria técnica feita pelo PODER CONCEDENTE, validando seu atendimento.
 - **31.1.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.
 - 31.1.2. Os certificados somente poderão ser negados caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da negativa. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.
 - **31.1.3.** Caso a divergência subsista após a resposta do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a matéria ao COMITÊ TÉCNICO desse CONTRATO, prevalecendo a manifestação do PODER CONCEDENTE até a decisão

- irrecorrível do conflito. A pendência de eventual divergência não autorizará a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.
- 31.1.4. Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as atividades não aceitas, passando a contar os prazos para demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados a partir da data de emissão do Certificado.
- **31.1.5.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.
- **31.1.6.** A emissão do Certificado não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das atividades.

32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

32.1. Responsabilidade Técnica. As atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 33.1. <u>Instituição de Garantia de Execução do Contrato.</u> Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até [•] ([•]) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, observadas as seguintes condições:
 - **33.1.1.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.
 - **33.1.2.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE,

sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

- **33.1.3.** Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.
- **33.2.** <u>Modalidades.</u> Nos termos do artigo 96 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:
 - (i) Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 - (ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - (iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); e (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado.
 - (iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP; e (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado.
- **33.3.** <u>Hipóteses de Execução.</u> A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- **33.4.** <u>Valores Executados e não Utilizados.</u> No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.
- **33.5.** <u>Despesas.</u> Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

33.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberado ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, sendo que, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

[A SER COMPATIBILIZADO COM REGULAMENTO – EM ESTUDO].

35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

- **35.1.** <u>Hipóteses de Intervenção</u>. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
 - 35.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus financiadores o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.2. Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- **35.3.** <u>Cessação da intervenção na CONCESSÃO</u>. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornandolhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 40.
- **35.4.** Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

36. EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. Formas de Extinção da CONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em

qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) Anulação; e
- (vi) Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- **36.2.** <u>Consequências da Extinção.</u> No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
 - (i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
 - (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
 - (iii) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.
 - **36.2.1.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.
- **36.3. Período de Cura.** Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento e tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o "Período de Cura") a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- **37.1.** <u>Advento do Termo Contratual</u>. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- **37.2.** <u>Indenizações Devidas.</u> No caso de extinção do CONTRATO pela causa aqui, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
 - (i) Saldo atualizado vincendo de financiamentos contraídos com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos

SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

- (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS; e,
- (iii) Quaisquer pagamentos em atraso.

38. ENCAMPAÇÃO

- **38.1.** Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.
- **38.2.** A encampação será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente.
- **38.3.** <u>Indenizações Devidas.</u> No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
 - (i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS;
 - (iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
 - (iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,
 - (v) Quaisquer pagamentos em atraso.

39. <u>CADUCIDADE</u>

39.1. <u>Caducidade.</u> A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38,§ 1º da LEI DE

- CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO.
- **39.2.** <u>Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade.</u> A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.
- **39.3.** <u>Processo Administrativo.</u> A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- **39.4.** <u>Declaração de Caducidade</u>. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.
- **39.5.** <u>Indenização.</u> A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de que trata o subitem 40.3.
- **39.6.** <u>Indenizações Devidas</u>. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
 - (i) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
 - (ii) Quaisquer pagamentos em atraso.
 - 39.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
 - **39.6.2.** No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- **39.7.** <u>Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE.</u> A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

- **40.1.** <u>Rescisão do Contrato</u>. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.
- **40.2.** <u>Continuidade do Serviço.</u> Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.
- **40.3.** <u>Indenizações Devidas.</u> No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:
 - (i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
 - (iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
 - (iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,
 - (v) Quaisquer pagamentos em atraso.
- **40.4.** Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

41. <u>ANULAÇÃO</u>

- **41.1.** Anulação. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- **41.2.** <u>Indenizações Devidas.</u> Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a encampação.

42. <u>FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</u>

- **42.1.** Extinção da CONCESSÃO. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- **42.2.** <u>Indenização.</u> A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- **42.3.** <u>Indenizações Devidas.</u> No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma do item 40.
 - **42.3.1.** No caso extinção do CONTRATO na forma desta Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
 - **42.3.2.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

- **43.1.** <u>Bens Reversíveis</u>. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, todo o banco de dados do sistema de bilhetagem eletrônica.
- **43.2.** <u>Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis.</u> A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.
 - **43.2.1.** Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- **43.3.** <u>Recebimento dos Bens Reversíveis.</u> Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.
- 43.4. Entrega dos dados. A cópia de segurança em meio eletrônico de todos os dados será

entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- **44.1.** Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:
 - (i) por meio do COMITÊ TÉCNICO;
 - (ii) por Arbitragem; e
 - (iii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.
- **44.2. <u>DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.</u>** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.
 - 44.2.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.
 - **44.2.2.** Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no IQT e às revisões tarifárias.
- **44.3.** Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:
 - (i) Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;
 - (ii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA; e
 - (iii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.
- **44.4.** O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.
 - **44.4.1.** No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.
 - **44.4.2.** O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum

- acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.
- **44.4.3.** Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- **44.5.** A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.
- **44.6.** As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.
- **44.7.** Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

45. ARBITRAGEM

- **45.1.** Arbitragem. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES e aos intervenientes.
 - **45.1.1.** A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.
- **45.2.** O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem e será administrada pela Câmara [•], terá lugar na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa. Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.
 - **45.2.1.** Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da [●], mediante acordo entre as PARTES;
 - **45.2.2.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da [●].

- **45.2.3.** O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.
- **45.2.4.** A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- **45.2.5.** Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela [●], observados os requisitos da subcláusula [●].
- **45.2.6.** A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- **45.2.7.** Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.
- **45.2.8.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

46. <u>DIVERSOS</u>

- **46.1. Foro**. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **Renúncia.** A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.
- **46.3.** Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias úteis, salvo se estiver expressamente feita referência a dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.
- **46.4. Sucessores.** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- **46.5. Dever de Sigilo.** Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

- **46.6.** <u>Invalidade Parcial.</u> Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **46.6.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação e observância das condicionantes e consequências previstas nos Arts. 147, 148 e 149 da LEI DE LICITAÇÕES.
- **46.7.** <u>Irrevogabilidade.</u> Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.
- **46.8.** <u>Publicação.</u> A publicação do extrato deste CONTRATO no PNCP deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.
- **Envio aos Órgãos de Controle.** O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **46.10.** <u>Cooperação Mútua.</u> As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.
- **46.11.** Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por e-mail, com confirmação de recebimento devidamente registrada, sendo válidos para cada uma das PARTES os endereços abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:
Endereço:
E-mail:
A/C:

Para a CONCESSIONÁRIA

Endereço:

E-mail:	
A/C:	

- **46.11.1.** Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.
- **46.11.2.** E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, xx de xxxx de 2023.